



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**PROJETO DE LEI Nº 166 / 2012.**

***Dispões sobre a apresentação do Documento de origem Florestal.***

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - No âmbito do Município de Pindamonhangaba todos os produtos e subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira a serem utilizados na Construção Civil deverão possuir origem comprovadamente legal.

**Art. 2º** - Para fins de cumprimento ao disposto nesta Lei, consideram-se de origem legal todos os produtos e subprodutos florestais comercializados com apresentação de Documento de Origem Florestal – DOF, emitido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, ou documento correlato emitido por órgão estadual de meio ambiente, o qual deverá ser exigido pelo proprietário junto ao fornecedor, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

**Art. 3º** - Quando da solicitação de alvará de construção, o proprietário deverá apresentar, além dos documentos, declarações e comprovações já previstas no Código de Obras e Edificações do Município, declaração conjunta com o autor do projeto, comprometendo-se a utilizar produtos e subprodutos de madeira de origem comprovadamente legal.

**Art 4º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 13 de setembro de 2012.

  
**João Antonio Salgado Ribeiro**  
**Prefeito Municipal**



**Protocolo: 0002056**  
04/10/2012 - 14:51:02

**PLO Projeto de Lei Ordinária 166/2012**  
**Autor: JOÃO ANTONIO SALGADO RIBEIRO**

**Ementa: DISPÕE SOBRE A APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO DE ORIGEM FLORESTAL.**

SAJ/cba/Processo Interno nº 26.354/2012



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**MENSAGEM N.º 97 / 2012**

*Dispões sobre a apresentação do Documento de origem Florestal.*

**Exmo. Sr.**  
**Vereador Ricardo Alberto Pereira Piorino**  
**DD. Presidente da Câmara de Vereadores de**  
**Pindamonhangaba**

**Senhor Presidente,**

Encaminho pela presente Mensagem, a essa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei em anexo, que *dispões sobre a apresentação do Documento de origem Florestal.*

Visa o projeto de Lei impor a todos que utilizarem os produtos e subprodutos florestais de origem nativa, providas da flora brasileira, para a Construção Civil, a apresentação e sua comprovação legal.

Os produtos e subprodutos florestais são considerados legais, quando estes forem comercializados com a apresentação de Documentos de Origem Florestal, emitido pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais renováveis; ou de documentos correlatos, emitidos por órgão estadual do meio ambiente.

Desta feita, será possível ter um controle maior da utilização dos produtos com a certeza de que os mesmos estarão devidamente legalizados.

Portanto Senhores Vereadores, por se tratar de matéria de extrema importância, é fundamental a aprovação do presente projeto, e para isso, invocamos o art.44 da Lei Orgânica Municipal, para que se vote em caráter de urgência, no menor prazo possível.

No ensejo, reiteramos a V.Exa. protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores, que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 13 de setembro de 2012.

  
**João Antonio Salgado Ribeiro**  
**Prefeito Municipal**

14:08 04/10/2012 522390 CAMARA MUNICIPAL PINDAMONHANGABA